

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 0877/2023.

Institui a Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Públicas Municipais de São Fernando, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, apresentou por meio do edil Jubson Simões e eu Prefeito Municipal nos termos do art. 74, inciso III da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Públicas do Município de São Fernando, com os seguintes objetivos:

ampliar a transparência dos dados e informações das Escolas Públicas Municipais;

estabelecer uma maior relação e interação entre a comunidade escolar e a Administração Pública Escolar;

fomentar o controle social e participação cidadã nas políticas educacionais;

permitir o conhecimento público da alocação dos recursos nas escolas municipais;

garantir que o cidadão possa exercer seu direito de fiscalização sobre a utilização do dinheiro público.

Art. 2º A Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Públicas Municipais observará às seguintes diretrizes: disponibilização, independentemente de solicitação, de informações públicas das escolas municipais produzidas e custodiadas pela Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos do Poder Executivo, ressalvadas aquelas de caráter sigiloso previstas na Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011;

garantia de divulgação de dados íntegros, autênticos e atualizados das escolas públicas municipais, observando os princípios de dados abertos da completude, primariedade, acessibilidade, atualidade, reuso, legibilidade por máquinas, confiabilidade, participação universal, não exclusividade e do uso de licenças livres;

designação clara de responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dados aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados.

Art. 3º Para os fins desta lei, o Poder Executivo Municipal disponibilizará aos cidadãos, no próprio sítio oficial da Prefeitura de São Fernando, em seção específica, de forma acessível e didática, as seguintes informações sobre as escolas públicas municipais:

nome e endereço da escola;

valores recebidos do FUNDEB e dos repasses financeiros realizados do FPM e por outras formas, discriminado por natureza de despesa;

número de alunos atendidos pela escola, discriminado o número de alunos em educação especial, se houver;

taxa de frequência escolar média dos alunos;

nota das avaliações de desempenho das escolas como: índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), Prova Brasil, Índice de Educação Inclusividade, entre outras se houver;

número total de servidores lotados na escola, discriminados por cargos e tipo de vínculo funcional;

número de servidores que estejam licenciados;

relação de assiduidade dos professores em sala de aula.

Parágrafo único. As informações elencadas no *caput* deste artigo deverão ser objetivas, concisas, atualizadas mensalmente e estarem em consonância com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 28 de junho de 2023. 64.º Ano de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:2F7A1D86

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/06/2023. Edição 3064
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>